



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.250 DE 31 DE MAIO DE 1996.

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar títulos de valores de propriedade do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VII, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar, junto a bolsas de valores, títulos de Petróleo S.A. (PETROBRAS), de propriedade do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – Os valores provenientes da transação proposta no caput deste artigo, destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de dívida da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Porto Velho, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e serão distribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para o Poder Executivo e 30% (trinta por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal contratar os serviços de corretória especializada, observando-se as normas pertinentes ao mercado aberto de capitais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral

TEÓFILO GIMENEZ
Presidente do Ipam